



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 76/2026

1 ÁREA REQUISITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS:
CNPJ: 25.064.098/0001-71

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO:
CNPJ: 13.901.867/0001-60

1.1 RESPONSÁVEIS:

CLEOFAN BARBOSA LIMA PREFEITO MUNICIPAL DO ORGÃO GERENCIADOR;
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, GESTORA DO FMAS

2 INTRODUÇÃO

2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO E DA SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2.2 O estudo técnico preliminar (ETP) é a parte que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência. Produzindo efeitos de prevê os riscos da contratação, e impede resultados que não são capazes de atender à real necessidade da administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

2.3 Portanto, a pesquisa de preço e estimativa de demanda está de acordo com os valores praticados no mercado, respeitando o princípio da economicidade, pois na comprovação dos preços de mercado, obteve-se várias origens durante a pesquisa, possibilitando a estimativa mais real possível.

2.4 O documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.5 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.6 A Prefeitura Municipal de Angico/TO, município do Estado do Tocantins, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos a nível local/municipal em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

2.7 Angico/TO é um Município brasileiro do Estado do Tocantins, localizado em uma microrregião na região do Bico do Papagaio. Possui uma população de aproximadamente 3.033 habitantes (IBGE, 2020). Abrange zona urbana e rural composta por povoados Mato Redondo, Tamboril, Faca e Taboca, Serra Grande, Ribeirão Manso, Associação Comunitária de Angico (ACAN), Porteira e Extrema;

2.8 Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a) Com vista, a necessidade identificada e de responsabilidade do município originou-se a demanda de contratação para contratação do objeto, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. sendo necessário a contratação continua do objeto, para o desenvolvimento de atribuições, atividades, sendo suporte necessário a todos os serviços públicos de uma sociedade, considerando que essas áreas requisitantes deslocam suas equipes e colaboradores para realizarem suas devidas funções, serviços de cunho público, sendo imprescindível para a execução de demandas administrativas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

proporcionando a continuidade e ampliação dos serviços básicos da população angicoense, fazendo valer os princípios básicos fundamentais da administração pública.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- a) A presente consulta foi executada, havendo sido considerados, para fins de composição da cotação de mercado, aqueles que apresentaram maior competitividade e vantagem econômica para a administração pública, desprezados, portanto, os valores considerados excessivamente onerosos ou potencialmente inexequíveis.
- b) A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna, é obrigatória em qualquer processo de contratação de bens ou serviços, seja qual for a modalidade de licitação, bem como nos processos de contratação direta. O valor estimado é oriundo das cotações de preços e deve refletir o preço de mercado, sendo o parâmetro que a Administração terá para julgar as propostas, considerando que a Administração não poderá aceitar propostas com preços superiores aos praticados no mercado, considerando que a cotação servira apenas como base para obter o preço medio.
- c) Nesta etapa foram considerados a comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para a comparação foi considerada os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) Trata-se de processo licitatório para viabilizar a aquisição do objeto, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura de Angico/TO, prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- b) Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a melhor solução encontrada foi a de contratar, por meio de pregão eletrônico, fornecedores para fornecer o objeto conforme a demanda do órgão. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras, conforme a demanda da Administração.
- c) Os artigos da lei 14.133/21 o qual trata o Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028
Continuar é preciso

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei de nº 14.133/2021. V - Atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

d) O critério de julgamento adotado será o menor valor por item, obtido por meio do maior desconto sobre cada item, serão registrados os preços em Ata para vigência de 12 (doze) meses. Conforme o Art. 84. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO CONFORME META ABAIXO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo caçamba 02 eixos equipado com basculante, com capacidade de carga igual ou superior a 06(seis) toneladas, movido a óleo diesel. Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante. Para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	MESES	12	15.166,66	181.999,92
2	Locação de 01 (um) veículo tipo van SPRINTERM modelo capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, diesel. Para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social. Manutenção e motorista por conta do Contratado Combustível por conta do contratante.	MESES	12	8.570,00	102.840,00
Valor total estimado				TOTAL	284.839,92

Art. 82. O edital de licitação para contratação observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPRA/SERVIÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

- a). Considera-se as cotações de mercado que justifica as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Em observância junto ao setor contábil e financeiro, sobre o consumo das atas anteriores, foram estimados adicionalmente as quantidades, em razão do perfil de consumo e provável utilização.
- b) A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.
- c) A administração pode e deve prever no edital de licitação o quantitativo superior a sua real estimativa, devendo fazê-lo com moderação, com bom senso.
- d) De acordo com autos do processo, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente.
- e). Fizemos pesquisa de mercado para aquisição do objeto, para atender a demanda dos órgãos e programas que compõe a Prefeitura Municipal de Angico/TO.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos busca no mercado, e constatamos que o valor global estimado e parte realizar esta licitação e de R\$: **284.839,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais, noventa e dois centavos).**
- b). No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação, não servido de estimativa de preço para aquisição, haja vista que esse estudo deve ser realizado por setor competente e deve obedecer aos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- a) A solução para prestação de serviços será a licitação do tipo menor preço por item, sendo em Itens diferentes. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- b) No inciso § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações dos serviços, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. "SÚMULA Nº 247 - TCU É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

a) O ato convocatório fixa as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, considerando que tanto a administração quanto o licitante não podem se afastar do edital.

b) O edital é claro, preciso e fácil a ser consultado na íntegra, contendo disciplinas quanto aos prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação.

c)-O Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para a apresentação de suas propostas. O edital é a lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

c) A estimativa das quantidades a serem contratadas foram obtidas através de análise do uso previsto e a quantidade a ser adquirida feitos com base nas planilhas de levantamento de demanda do consumo e/ou uso anterior. Com essa estimativa acompanhadas de memórias de cálculo e de documentos que lhes dão suporte, atendendo a demanda de cada área requisitante, de modo a possibilitar a economia de escala.

e) O levantamento de preços de mercado em conformidades com as cotações, considerando que a pesquisa de mercado, nos preços unitários referenciais realizadas na fase interna produz uma previsão do valor estimado, oriundo das cotações de preços que devem refletir no preço de mercado, sendo requisito para a administração julgar como propostas.

f) Levando em consideração a pesquisa de mercado, os parâmetros como estimar a despesa a ser suportada e informar o preço justo de referência que a administração está disposta a contratar; viabilizar a fixação de preço máximo para subsidiar a análise e o julgamento das propostas; justificativa de preços para a contratação; pesquisa composta



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

por menos de três propostas válidas e prazo de validade vigente; aspectos formais da proposta tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, ramo de atividade do objeto;

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- a) Cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.
- b) Igualmente, Secretarias Municipais da Prefeitura de Angico/TO, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2026, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo. As áreas requisitantes do Município supracitada, totalizou os quantitativos apresentados, para assim instruir o presente ETP.
- c). Em referência que trata o XLVI - instrumento contratual: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- d) A Prefeitura Municipal de Angico /TO, se configura como órgão gerenciador do certame, e os Fundos municipais como órgãos participantes do certame, no intuito de registrar um único preço sobre produto.
- e). Contudo, a existência de preços registrados não obriga a administração a comprar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art.16 do Decreto nº7.892/2013).
- f) Ademais, instrumento contratual, é um documento que tem natureza jurídica e vinculam-se as partes, sua formalização gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo a contratação. Acórdão TCU – 1285/2015-plenário.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

- a) A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

b) A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

c) Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDA DE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

CNPJ.: 25.064.098/0001-71

Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática demergulho.
Ação	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não
Preventiva	assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriam a avença.
Risco 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro - Estabelecer os requisitos para requerimento. - Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a áleaextraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

13 VIABILIDADE DA HABILITAÇÃO

13.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

13.2 Além dos documentos previsto nos artigos 66 ada lei 14.133/2021. Apresentar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a até 1% (**um por cento**) do valor da proposta inicial e comprovar que não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155, 156 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, empresa e sócios;

13.3. Sendo obrigado apresentar comprovação conforme prevista no artigo 67, V, § 8º da lei 14.133/2021.

13.4 Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

Continuar é preciso

demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIAVEL**.


Angico/TO, aos 29 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICO
CNPJ: 13.901.867/0001-60
DEUSIVAN SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA,
GESTORA DO FMAS